



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
Rua Militão Chaves, 2164 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59064-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.arsep.rn.gov.br

CONTRATO Nº 4/2025

Processo nº 07810012.000357/2025-93

CONTRATO Nº 4/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP E A FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.909/0001-62, com sede na Rua Militão Chaves, nº 2164, candelária, Natal/RN, CEP 59064-440, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 203014 - SSP/RN E CPF/MF nº 090.643.704-00, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 3000 - Campus Universitário, lagoa Nova, CEP 59078-970, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.433.145-04, portador da Carteira de Identidade nº 1392534 - SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 07810012.000357/2025-93** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de ABRIL de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação 2/2025 (34094172 - 34115806) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria econômica, financeira e contábil, visando à elaboração de estudo para determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, para o período **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**, com o escopo de subsidiar a Coordenadoria Tarifária na revisão dos sistema de tarifas da Companhia, nos moldes e condições estatuídos no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Consultoria econômica, financeira e contábil	831	Und	01	27.567,35	27.567,35

1.3. vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá início a partir da Ordem de Serviço, e terminará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para o fornecimento do objeto.

2.2. A execução da consultoria às expensas da Contratada, será feita de forma total, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

2.3. O prazo máximo para a execução do contrato é de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por mais 30 dias, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de

culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O produto deverá ser entregue por e-mail: ctarifaria@arsep.rn.gov.br ou a Coordenadoria Tarifária na sede da ARSEP, localizada na Rua Militão Chaves, nº 2164, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.

3.2. O prazo máximo para a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

3.3. O objeto contratual deverá ser entregue e realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no local indicado no Item 7.1 do Termo de Referência.

3.4. O prazo de entrega do objeto será contado a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser observado o prazo máximo constante no Item 7.2 do Termo de Referência.

3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.6. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização da consultoria objeto da pretendida contratação, tal qual estipulado neste Termo, será exclusiva do Fiscal do Contrato designado pela ARSEP, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos.

3.7. O produto deverá ser entregue e realizado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.8. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naquele instrumento, será rejeitado o recebimento do mesmo.

3.9. Após a entrega do estudo a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte os submeterá à verificação quanto às especificações constantes neste Termo de Referência, demais instrumentos licitatórios e legislação pertinente. As verificações serão realizadas a critério da ARSEP, pelos Gestor e Fiscal de Contrato, da seguinte maneira:

3.9.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal do contrato.

3.9.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.9.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

3.9.3. O recebimento do produto, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

3.9.4. A ARSEP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.9.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço da Contratante.

3.9.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

3.9.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato importa na quantia de **R\$ 27.567,35** (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

5.2. O valor do presente instrumento é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, estando dispostas de forma resumida abaixo:

6.2. Os critérios de medição e pagamento relacionados ao contrato para a elaboração do estudo sobre a Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS não preveem rotinas específicas de recebimento, visto que o objeto consiste unicamente na entrega de um estudo técnico. Assim, o foco está na verificação documental necessária para o processamento da liquidação e pagamento, sem etapas físicas de recebimento do objeto.

6.3. Para a liquidação, o setor competente deve atestar que a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresenta todos os elementos essenciais: validade, data de emissão, dados contratuais, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias. Caso haja erro ou pendência, a liquidação será suspensa até a devida regularização, sendo obrigatório o envio de comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente via consulta ao SICAF. A administração também deve verificar, por meio desse sistema, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos legais à contratação.

6.4. Se constatada irregularidade fiscal, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Caso a pendência persista, o contratante deverá informar os órgãos fiscalizadores e poderá adotar medidas para rescisão contratual, sempre assegurando o direito à ampla defesa. Enquanto não houver decisão pela rescisão, e desde que o objeto tenha sido efetivamente executado, os pagamentos serão realizados conforme o vencimento dos instrumentos de cobrança apresentados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ID. 32846400);

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ID. 32846400);

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.3 do Termo de Referência (ID. 32846400).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d. os danos que dela provierem para o Contratante; e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.4.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2025, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, por meio da seguinte dotação orçamentária:

25204.1 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN

25.204.04.125.4005.0001.111801- Elaboração de Estudos

339035 - Serviços de Consultoria

SUBITEM - 03 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica

FONTE: 0.501- Outros Recursos Não Vinculados

VALOR: R\$ 27.567,35 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco

centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, 02 de junho de 2025.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

ARSEP/RN

(Assinatura eletronicamente)

ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA

Representante Legal da FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

(Assinatura eletronicamente)

TESTEMUNHA 1:

NOME: Cristina Aleide Matias de Lima

CPF nº 336.611.624-20

(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHA 2:

NOME: Elisângela da Silva Costa

CPF/MF: 942.101.104-00

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Aloisio Dantas da Silva, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, Diretora-Presidente**, em 03/06/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ALEIDE MATIAS DE LIMA, Auxiliar de Infraestrutura**, em 03/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISÂNGELA DA SILVA COSTA, Auxiliar de Infraestrutura**, em 03/06/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34115878** e o código CRC **EC313893**.